

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Rua Amor Perfeito, 1616 - Centro - Fone: (45) 3242-8800 - Fax: (45) 3242-8888 -
CEP 85.420-000 - Corbélia - PR
CNPJ 76.208.826/0001-02/ E-mail: gabinete@corbélia.pr.gov.br

Câmara Municipal de Corbélia - PR



PROTOCOLO GERAL 191

Data: 14/05/2018 Horário: 15:25
Legislativo - MSG 1/2018

Senhor Presidente:

Com cordiais cumprimentos, reporto-me ao Projeto de Lei nº PL/028 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017, aprovado em 16.04.2018, que dá nova redação ao art. 24º, alterando o Projeto Lei de 30 de dezembro de 1994 do Executivo Munipal que estabelece que:

"Art. 24. Terá direito ao subsídio de até duas retiradas de caçambas por ano de resíduos de construção civil e demolição, o munícipe que estiver em dia com os tributos municipais e inscrito no cadastro único da Assistência Social - CRAS, mediante vistoria do órgão competente."

Que passou ter a seguinte redação:

Art. 24. Terá direito ao subsídio de até quatro retiradas de caçambas por ano de resíduos de construção civil e demolição, a família que atenda uma das seguintes condições:

I – estiver inscrita no cadastro único da Assistência Social – CRAS, mediante vistoria do órgão competente;

II – realizar obra nova residencial de até 70,00m² (setenta metros quadrados);

III – realizar obra de ampliação residencial de até 30,00m² (trinta metros quadrados) em imóveis residenciais de até 70,00m² (setenta metros quadrados) já edificadas.

§ 1º Em qualquer dos casos a família proprietária ou possuidora deverá estar em dia com os tributos municipais.

§ 2º Será obrigatória a apresentação do alvará da área ser construída no caso do inciso II e do alvará da área a ser ampliada e habite-se da área já existente no do inciso III.

O Projeto de Lei em alusão foi submetido à apreciação da Procuradoria Geral do Município que manifestou-se pela existência de vício material.

Nesse sentido, a proposta de subsídio de até quatro retiradas de caçambas por ano de resíduos de construção civil e demolição, na forma contida nos incisos II e III do artigo 24 do projeto de lei aprovado implicaria renúncia de receita, sem a devida

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Rua Amor Perfeito, 1616 - Centro - Fone: (45) 3242-8800 - Fax: (45) 3242-8888 -
CEP 85.420-000 - Corbélia - PR

CNPJ 76.208.826/0001-02/ E-mail: gabinete@corbélia.pr.gov.br

estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nem medidas de compensação, contrariando os termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Além disso, contrariaria o princípio da capacidade contributiva.

Dispõe o referido comando da LRF:

Art. 14 – A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

A renúncia de receita, segundo a lição de Benedicto de Tolosa Filho, ratificando a LRF, "ocorre pela anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições (...)"

Sobre as condições da renúncia de receita, os doutrinadores Flávio C. de Toledo Jr. e Sérgio Siqueira Rossi anotam:

"Com o advento do novo direito financeiro, todas essas desistências fiscais demandam não apenas previsão na LDO e em lei específica autorizativa; solicitam mais: no interesse da disciplina fiscal, precisam atender às condições que se seguem:

- estimativa do impacto orçamentário e financeiro da renúncia fiscal, durante três exercícios financeiros;*
- declaração de que a renúncia não afeta as metas fiscais da LDO; e/ou*
- aumento compensatório de tributo diretamente arrecadado pelo Município."*

De acordo com a Secretaria da Fazenda Municipal, no Projeto de Lei nº 28, não foi considerado os dispositivos do artigo 14 da LC 101/00 (LRF), e também, a de se considerar que excede há previsão nas Metas Fiscais do Município para esta Renúncia de Receitas, conforme impacto em anexo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Rua Amor Perfeito, 1616 - Centro - Fone: (45) 3242-8800 - Fax: (45) 3242-8888 -
CEP 85.420-000 - Corbélia - PR
CNPJ 76.208.826/0001-02/ E-mail: gabinete@corbélia.pr.gov.br

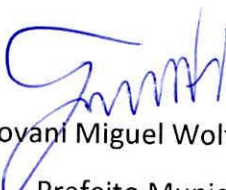
É de se ressaltar que o impacto tem que ser considerado segundo a expectativa imediata da concessão do benefício, pois facultado o exercício ab initio do direito posto, ou seja a partir do momento da sanção da lei.

Finalmente, restaria prejudicado o § 2º, do artigo 24, já que trata da normatização dos incisos vetados, devendo haver a sua revogação.

Assim, ante a falta de estimativa de impacto orçamentário financeiro e, ainda, a ausência de consideração na estimativa de receita da Lei Orçamentária e/ou a ausência de medidas de compensação, caracterizando-se renúncia de receita e por contrariedade ao interesse público, opinamos pelo vício formal e material do Projeto de Lei nº 028 e conseqüente VETO PARCIAL, aos comandos supra citados, com base no art. 49, §2º da Lei Orgânica do Município.

Cordialmente,

Corbelia, 11 de maio de 2018.


Giovani Miguel Wolf Hnatuw
Prefeito Municipal

**MUNICIPIO DE
CORBÉLIA - ESTADO
DO PARANÁ**

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

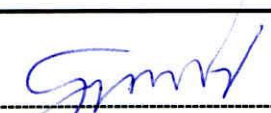
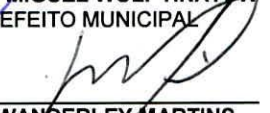
TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL	
COLETA DE RESÍDUOS DE DEMOLIÇÃO, PARA FAMÍLIAS QUE POSSUI RESIDÊNCIA ATÉ 70 M2, CFE. ART. 24, INCISOS I,II III.	

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		
EXERCÍCIO	R C L	ARRECADADO
EXERCÍCIO 2018	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ARRECADADA ATÉ ABRIL DE 2018	R\$ 51.817.267,77

PROJEÇÃO DA RENUNCIA DE RECEITA, COM BASE NO Nº DE RESIDÊNCIAS MEDINDO ATÉ 70 M2 .			
EXERCÍCIO	IMPACTO FINANCEIRO COM O PRESENTE PROJETO		
	Nº DE RESIDÊNCIAS X VALOR POR CAÇAMBA X Nº DE CAÇAMBAS POR RESIDENCIA = TOTAL POR RESIDENCIA:	VALOR POR RESIDENCIA X Nº DE RESIDENCIAS:	TOTAL GERAL
2018	1956 R\$ 180,00 X 4 = R\$ 720,00	R\$ 720,00 X 1956	R\$ 1.408.320,00
2019	1956 R\$ 180,00 X 4 = R\$ 720,00	R\$ 720,00 X 1956	R\$ 1.408.320,00
2020	1956 R\$ 180,00 X 4 = R\$ 720,00	R\$ 720,00 X 1956	R\$ 1.408.320,00
			R\$ 4.224.960,00

PERCENTUAL PREVISTO DA RENUNCIA DE RECEITA CONFORME RECEITA LIQUIDA ARRECADADA ATÉ ABRIL DE 2018.	
RCL ABRIL 2018 ATÉ ABRIL DE 2018 = R\$ 51.817.267,77	
% DA RENUNCIA DE RECEITA SOBRE O MONTANTE DA RCL = 2.74%	
ESTIMATIVA DO AUMENTO DE IPTU E TAXAS, SOBRE O AUMENTO RESIDENCIAL DE ATÉ 30 METROS QUADRADOS, VALOR MÉDIO R\$ 200,00	
ESTIMATIVA DE ARRECAÇÃO DE IPTU E TAXAS COM O AUMENTO DE 30 M2 NO IMÓVEL BENEFICIADO. VALOR MÉDIO R\$ 85,00	
1970 X 85,00 = 167.450,00	
RENUNCIA 2018/2020	R\$ 4.224.960,00
RECEITA 2018/2020	R\$ 502.350,00
RENUNCIA TOTAL	R\$ 3.722.610,00

MU

 GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW PREFEITO MUNICIPAL  JOSE WANDERLEY MARTINS DIRETOR DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
--	--



Município de Corbélia - Estado do Paraná

Rua Amor Perfeito, 1616 - Corbélia PR - CNPJ 76.208.826/0001-02

Fone: (45) 3242-8800 | E-mail: gabinete@corbelia.pr.gov.br

COMUNICADO

Do: Departamento de Divisão de Tributação, Cadastro e Fiscalização

Para: Departamento Jurídico

Assunto: Residências até 70,00m2.

Vimos através do presente, comunicar ao Dprto. Jurídico, que revendo Cadastro Municipal desta Divisão de Tributação, Cadastro e Fiscalização/Secretaria da Fazenda, com referência ao número de residências até 70,00m2., no Município de Corbélia, temos a informar:

01 - Número de Residências até 70,00m2., na Sede.....: 1.576

02 - Número de Residências até 70,00m2., no Distrito da Penha.....: 174

03 - Número de Residências até 70,00m2., no Distrito do O. Verde....: 206

04- Total de Residência até 70,00m2., no Município.....: 1.956

E, por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Corbélia, 11 de Maio de 2018.

FABIANO ANTÔNIO FRANCESCON

Diretor do Depto. de Arrecadação

Portaria nº 16/2017

